



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 00009/2024

CONTRATO Nº: 00091/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E CASSIO DE ARRUDA CAMARA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CASSIO DE ARRUDA CAMARA - R ALMIRANTE BARROSO, 12 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.378.124/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00009/2024-02, de 21 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.295.997,94 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Adaptador PVC 20x25	PLASTUBOS	Und	70	0,84	58,80
3	Adaptador soldável de 20mm	PLASTUBOS	Und	70	0,59	41,30
4	Arame cozido duplo 18 bwg	GERDAU	Kg	84	13,35	1.121,40
5	Arame galvanizado	GERDAU	Kg	105	12,99	1.363,95
6	Argamassa externa AC2 20KG	ITATIUNGA	Sacos	840	19,00	15.960,00
7	Argamassa externa AC3 20KG	ITATIUNGA	Sacos	350	8,99	3.146,50
8	Argamassa externa AC1 20KG	ITATIUNGA	Sacos	350	11,90	4.165,00
9	Bacia sanitária (vaso)	CELITE	Und	70	229,00	16.030,00
10	Balde plástico com 12L	THOR	Und	70	8,99	629,30
11	Bloco ceramico laje	CERAMICA JARDIM	Und	14000	0,89	12.460,00
12	Bloco Eps laje isopor	ISOPLAC	Und	2100	6,47	13.587,00
13	Bomba de água periférica	THOR	Und	8	284,99	2.279,92
18	Brita 19	BRITATEC	M³	105	138,50	14.542,50
19	Broca para furadeira 3/8 para ferro	WURTH	Und	35	17,49	612,15
21	Broca para furadeira 5/16 para ferro	WURTH	Und	35	16,50	577,50
23	Broxa para caiação	ATLAS	Und	175	5,95	1.041,25
25	Bucha nº 12 nylons	WURTH	Und	140	0,36	50,40
29	Cadeado de 30mm	PADO	Und	70	14,50	1.015,00
30	Cadeado de 40mm	PADO	Und	70	27,40	1.918,00
31	Cadeado de 50mm	PADO	Und	70	28,70	2.009,00
32	Cadeado de 70mm	PADO	Und	21	44,50	934,50
33	Caixa D'água polietileno com tampa 1.000L	FORTLEV	Und	7	299,00	2.093,00

34	Caixa D'água polietileno com tampa 2.000L	FORTLEV	Und	7	844,00	5.908,00
35	Caixa D'água polietileno com tampa 5.000L	FORTLEV	Und	7	2.190,00	15.330,00
36	Caixa D'água polietileno com tampa 500L	FORTLEV	Und	21	235,00	4.935,00
38	Caixa sifonada PVC	PLASTUBOS	Und	140	12,20	1.708,00
39	Cal hidratada para pintura	MEGAO	Sacos	840	15,99	13.431,60
40	Cal para reboco 20kg	REBOMCAL	Sacos	140	12,20	1.708,00
43	Canaleta para radier de concreto	ROCHA	Und	1260	2,99	3.767,40
		PREMOLDADOS				
46	Capa para chuva de Pvc	WURTH	Und	50	17,20	860,00
47	Carrinho de mão de aço (reforçado)	TRAMONTINA	Und	105	134,99	14.173,95
48	Carro de mão simples	ESFERA	Und	70	129,99	9.099,30
49	Cascalhinho	BRITATEC	M³	105	84,99	8.923,95
50	Cerâmica para piso	ELIZABETH	M²	1750	15,89	27.807,50
51	Cesto plástico 200L	COMPOSTELA	Und	50	129,99	6.499,50
52	Chapa de zinco 100cm	ACO CEARENSE	Metro	140	42,99	6.018,60
53	Chapa de zinco 120cm	ACO CEARENSE	Metro	140	129,99	18.198,60
54	Chapa de zinco 80cm	ACO CEARENSE	Metros	140	44,99	6.298,60
55	Chibanca tamanho 4	TRAMONTINA	Und	14	54,99	769,86
56	Chuveiro comum em plástico	HERC	Und	140	7,25	1.015,00
57	Cimento saco c/50 kg	NACIONAL	Sc	2800	19,94	55.832,00
59	Coletora Plástica - 240 litros	COMPOSTELA	Und	70	288,85	20.219,50
60	Coluna de ferro 3/8, 12 metros (armação)	ACO CEARENSE	Und	12	154,99	1.859,88
61	Coluna de ferro 5/16, 12 metros (armação)	ACO CEARENSE	Und	12	105,20	1.262,40
62	Conjunto sanitário acoplado 3/6 litros	CELITE	Und	70	274,99	19.249,30
65	Corrente de ferro	ACO CEARENSE	Metro	70	22,50	1.575,00
66	Corrimão de parede para escada	ACO CEARENSE	Metro	200	74,99	14.998,00
67	Creolina com 1L	FERBEN	Litro	35	42,50	1.487,50
71	Disco de corte para madeira	WURTH	Und	70	8,99	629,30
73	Disco de Desbaste 7p	WURTH	Und	70	11,54	807,80
74	Disco de Desbaste 4 ½	WURTH	Und	70	9,89	692,30
75	Dobradiça 3 1/2 para porta	SILVANA	Und	140	6,54	915,60
76	Dobradiça de chumbar	SILVANA	Und	35	9,99	349,65
77	Durepoxi 50 g	POLYTUBES	Und	140	4,99	698,60
78	Eletrodo 60/13-½ ½	GERDAU	Kg	70	14,95	1.046,50
79	Eletrodo 60/13 3,25	GERDAU	Kg	70	12,50	875,00
81	Eletrodo 70/18-4 mm	GERDAU	Kg	70	21,20	1.484,00
82	Emenda para forro pvc 6 m	FORTLEV	Vara	350	22,99	8.046,50
85	Enxada com cabo	TRAMONTINA	Und	35	44,99	1.574,65
86	Esmalte sintético com 3,6L	BELLA	Gl	140	59,99	8.398,60
93	Extensão elétrica de 5 m	ILUMI	Und	21	27,50	577,50
94	Fechadura para porta externa	SILVANA	Und	140	32,99	4.618,60
95	Fechadura para porta interna	SILVANA	Und	140	29,50	4.130,00
96	Fechadura externa inox com trava	SILVANA	Und	70	39,99	2.799,30
97	Ferro 3/8 Vergalhão com 12m	ACO CEARENSE	Vara	80	34,99	2.799,20
98	Ferro 4.2mm	ACO CEARENSE	Vara	80	9,50	760,00
99	Ferro 5/16	ACO CEARENSE	Vara	140	22,00	3.080,00
100	Ferro de ½	ACO CEARENSE	Vara	140	12,59	1.762,60
101	Ferrolho médio	SILVANA	Und	70	8,75	612,50
102	FrioAsfalto ou similar balde c/20 kg	VEDACIT	Balde	35	129,99	4.549,65
103	Fita crepe	TIGRE	Und	500	4,19	2.095,00
104	Fita veda rosca 50mt	PLASTUBOS	Und	140	3,99	558,60
105	Foice com cabo	TRAMONTINA	Und	14	34,50	483,00
106	Forra de madeira para portas	MISTA	Und	140	93,99	13.158,60
107	Forro pvc frisado	FORTLEV	Metro	2800	17,99	50.372,00
108	Flange soldável de 25mm	PLASTUBOS	Und	35	8,75	306,25
109	Flange soldável de 50mm	PLASTUBOS	Und	35	15,50	542,50
112	Gadanh plástico	TRAMONTINA	Und	35	14,99	524,65
113	Grampo galvanizado para cerca	GERDAU	Kg	35	18,50	647,50
114	Joelho pvc 100mm	PLASTUBOS	Und	175	3,45	603,75
117	Joelho pvc de 75mm	PLASTUBOS	Und	70	3,99	279,30
118	Kit para banheiro em inox	LEAO	Und	70	38,50	2.695,00
119	Kit para banheiro em plástico	HERC	Und	140	24,99	3.498,60
120	Kits de fardamento calça e blusa profissional	THOR	Par	150	82,99	12.448,50
122	Lavatório para banheiro sem coluna	CELITE	Und	70	49,99	3.499,30
127	Lixa para ferro n° 100	TIGRE	Und	245	2,20	539,00
130	Lixa para massa	TIGRE	Und	2100	0,79	1.659,00
131	Lonas para cobrir os carros do lixo	VONDER	Und	5	105,00	525,00
132	Lonas para cobrir os carros do lixo	VONDER	Und	5	115,00	575,00
133	Lubrificante 300ml	PROTEGLUB	Und	70	7,99	559,30
134	Luva de pvc soldável de 20mm	PLASTUBOS	Und	165	0,74	122,10
136	Luva de borracha cano longo	VONDER	Par	235	7,99	1.877,65
138	Madeira serrada em caibros	MISTA	Metro	2450	7,49	18.350,50
139	Madeira serrada em linha 3x3	MISTA	Metro	175	7,85	1.373,75
140	Madeira serrada em linha 3x4	MISTA	Metro	175	7,74	1.354,50
141	Madeira serrada em linha 3x6	MISTA	Metro	175	9,99	1.748,25
143	Madeira serrada em tábuas de 0,30cm com 3 metros.	MISTA	Metro	210	17,99	3.777,90
144	Malhas de ferro	ACO CEARENSE	Und	500	34,30	17.150,00

146	Massa PVA com 25 kg	BELLA	Lata	280	45,55	12.754,00
147	Massa acrílica com 18 kg	BELLA	Lata	140	57,29	8.020,60
148	Massa plástica para remendo	BELLA	Und	70	8,25	577,50
149	Metalon galvanizado 6 m	ACO CEARENSE	Vara	700	28,99	20.293,00
150	Nervura	ROCHA PREMOLDADOS	Metro	1050	56,99	59.839,50
151	Óculos de proteção	VONDER	Und	265	4,59	1.216,35
153	Pá quadrada	TRAMONTINA	Und	105	26,99	2.833,95
160	Pia de cozinha com 1,00m	PLASNETAL	Und	70	68,00	4.760,00
161	Pia inox 1,00 x 0,50m	GHELPLUS	Und	140	191,99	26.878,60
162	Pia inox 1,20 x 0,50m	GHELPLUS	Und	21	205,99	4.325,79
163	Pia inox 1,40 x 0,50m	GHELPLUS	Und	21	224,99	4.724,79
164	Pia inox 1,50 x 0,50m	GHELPLUS	Und	21	199,99	4.199,79
165	Pia inox 1,60 x 0,50m	GHELPLUS	Und	21	283,99	5.963,79
166	Pia inox 1,80 x 0,50m	GHELPLUS	Und	21	274,99	5.774,79
167	Pia inox 2,00 x 0,50m com 1 cuba	GHELPLUS	Und	14	288,88	4.044,32
168	Pia inox 2,00x0,50 com 2 cubas pia em aço inox	GHELPLUS	Und	14	394,99	5.529,86
169	Picareta tamanho 4	TRAMONTINA	Und	14	54,20	758,80
170	Pneu 3,25x8 para carrinho de mão reforçado	VONDER	Und	35	24,99	874,65
171	Polytubes ou similar 17g	POLYTUBES	Und	35	2,99	104,65
172	Polytubes ou similar 1L	POLYTUBES	LT	70	24,90	1.743,00
173	Pontaleta de 3m	ACO CEARENSE	Und	21	6,45	135,45
174	Pontaleta de 6m	ACO CEARENSE	Und	21	17,45	366,45
175	Porta madeira prensada 0,60x2,10m	CLM	Und	70	124,99	8.749,30
176	Porta madeira prensada 0,70x2,10m	CLM	Und	70	119,99	8.399,30
177	Porta madeira prensada 0,80x2,10m	CLM	Und	70	179,99	12.599,30
178	Porta madeira prensada 0,90x2,10m	CLM	Und	70	209,99	14.699,30
179	Porta madeira massaranduba 0,60x2,10m	CLM	Und	35	179,99	6.299,65
180	Porta madeira massaranduba 0,70x2,10m	CLM	Und	35	224,99	7.874,65
181	Porta madeira massaranduba 0,80x2,10m	CLM	Und	35	269,99	9.449,65
182	Porta madeira massaranduba 0,90x2,10m	CLM	Und	35	209,99	7.349,65
183	Prego 1 ½ x 13	GERDAU	Kg	50	14,99	749,50
184	Prego 2 ½ x 10	GERDAU	Kg	50	15,50	775,00
185	Prego 3x8	GERDAU	Kg	50	18,50	925,00
186	Rebite de 25mm	WURTH	Und	1000	0,34	340,00
188	Rebite de 13mm	WURTH	Und	1000	0,45	450,00
189	Rejunte pacote com 1kg	ITATIUNGA	Pct	350	5,49	1.921,50
190	Revestimento em cerâmica esmaltada	ELIZABETH	M²	1000	19,99	19.990,00
191	Roda para carrinho de mão	VONDER	Und	35	64,99	2.274,65
192	Rolo de arame farpado com 250m	GERDAU	Rolo	70	159,99	11.199,30
193	Rolo de lâ de carneiro com 9cm	TIGRE	Und	70	12,90	903,00
202	Solvente galão com 5 L	SOLUT	GALÃO	90	54,90	4.941,00
203	Tampa para bacia sanitária	HERC	Und	140	19,89	2.784,60
204	Tanque sintético 1,00 x 0,50m	PLASNETAL	Und	70	94,99	6.649,30
206	Te PVC de 75mm	PLASTUBOS	Und	70	3,89	272,30
207	Telha cerâmica de 1ª	BELA VISTA	Und	20000	1,33	26.600,00
208	Telha Cerâmica de 2ª	BELA VISTA	Und	20000	0,94	18.800,00
209	Telha fibrocimento 1,53x1,10	EMBRALIT	Und	140	49,98	6.997,20
210	Telha fibrocimento 1,83x1,10	EMBRALIT	Und	140	48,88	6.843,20
211	Telha fibrocimento 2,13x1,10	EMBRALIT	Und	140	49,99	6.998,60
213	Telha fibrocimento 2,44x1,10	EMBRALIT	Und	140	54,90	7.686,00
214	Telha transparente leitosa 1,83x1,10	GRANPLAST	Und	35	78,50	2.747,50
215	Telha transparente leitosa 2,44x0,50	GRANPLAST	Und	35	79,99	2.799,65
216	Textura acrílica com 18L	BELLA	Lata	70	199,99	13.999,30
217	Tijolo 8 furos	CERAMICA JARDIM	Und	35000	0,79	27.650,00
218	Tinta látex nobre com 18L	CORAL	Lata	40	65,99	2.639,60
219	Tinta acrílica para piso com 18 L	BELLA	Lata	105	114,99	12.073,95
220	Tinta acrílica SB externa pigmentada com 18 L	CORAL	Lata	85	99,95	8.495,75
221	Tinta esmalte 900ml	BELLA	Und	70	24,50	1.715,00
222	Tinta látex externa AC com 18L	CORAL	Lata	140	94,50	13.230,00
223	Tinta látex externa pigmentada com 18 L	CORAL	BALDE	85	86,99	7.394,15
224	Tinta látex externa S/B com 18 L	CORAL	Lata	30	78,99	2.369,70
226	Tinta látex interna com 18 L	BELLA	Lata	210	69,99	14.697,90
227	Tinta para demarcação de tráfico com 18L	BELLA	GALÃO	70	114,99	8.049,30
228	Tinta para demarcação de tráfico com 3,6 L	BELLA	GALÃO	105	59,99	6.298,95
229	Tinta spray 400ml	LUX	Und	105	12,95	1.359,75
230	Torneira de metal ½ para pia	DIMAR	Und	35	54,99	1.924,65
231	Torneira plástica para lavatório	HERC	Und	140	14,99	2.098,60
247	Tubo pvc de 75mm com 6m	PLASTUBOS	Und	35	11,99	419,65
249	Válvula para pia de plástico	PLASTUBOS	Und	175	2,98	521,50
250	Vassourão 40cm	SERTAOPLAST	Und	700	13,99	9.793,00
251	Veda calha incolor 280g	WURTH	Und	140	9,99	1.398,60
252	Vedacit ou similar com 18 kg	VEDACIT	Balde	70	79,99	5.599,30
254	Verniz incolor 900ml neutro	LUX	Und	70	29,90	2.093,00
255	Verniz incolor 3,6L neutro	LUX	Und	70	64,99	4.549,30
256	Tinta cor verde timbalada lavável com 18L	CORAL	Galão	500	137,99	68.995,00

257	Tinta cor Marfim lavável com 18L	CORAL	Galão	500	154,99	77.495,00
258	Tinta cor branco neve lavável com 18L	CORAL	Galão	400	126,99	50.796,00
259	Tinta cor branco sintético com 3,6L	CORAL	Lata	200	49,99	9.998,00
260	Tinta cor vermelho sintético 3,6L	CORAL	Galão	100	44,50	4.450,00
					Total:	1.295.997,94

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02.050-SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS 02050.08.244.0032.2921 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.060-SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 02.140-SECRETARIA DE FINANÇAS 02140.04.123.0004.2088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

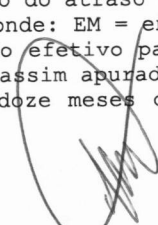
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice



adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 21 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

CASSIO DE ARRUDA
CAMARA:02378124000130

Assinado de forma digital por CASSIO DE
ARRUDA CAMARA:02378124000130
Dados: 2024.06.26 09:14:03 -03'00'

CASSIO DE ARRUDA CAMARA

Antonio José Ferreira
026.588.844-19

Cassio de Arruda
840.199.644-91